



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 006/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CONFINS-MG**, por meio do(a) Agente de Contratação, designado(a) pela Portaria nº 5.498, de 16 de fevereiro de 2025, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com Decreto Municipal nº 1.324/2023 e demais legislação aplicável:

DA PUBLICIDADE DO AVISO DE DISPENSA: O Aviso de Dispensa e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Confins-MG, através do endereço eletrônico <https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP (www.gov.br), outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3665-7829, por e-mail licitacao@confins.mg.gov.br ou no Setor de Licitação no prédio sede da Prefeitura Municipal de Confins, sediada à Rua Gustavo Rodrigues, nº 265, Centro, Confins - MG, CEP: 33.500-000, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação. O extrato do Aviso de Dispensa será publicado no jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município conforme o caso, em atendimento ao art. 54 da Lei Federal nº 14/133/2021 c/c art. 26, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.324/2023. E ainda será remetido o edital na íntegra ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG.

- Recebimento das Propostas: A partir das 09h 00min do dia 11 de fevereiro de 2025
- Término do Cadastro das Propostas: 24 de fevereiro de 2025 às 08h 30min
- Início da Sessão de Disputa de Preços: 24 de fevereiro de 2025 às 09h 00min

Respeitado o prazo mínimo de publicidade de 3 (três) dias úteis previsto no art. 28, inciso §2º, do Decreto Municipal nº 1.324/2023

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Local de acesso: Portal Licitar Digital - <https://licitar.digital/>

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente é a escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE RESTAURAÇÃO INICIAL, PARA O TELHADO DA CAPELA SÃO JOSÉ, INTEGRADO AO BEM TOMBADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE CONFINS, CAPELA SÃO JOSÉ,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LOCALIZADA À RUA SÃO JOSÉ S/N, NA CIDADE DE CONFINES, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº174, DE 25 DE MARÇO DE 2003, CONDIZENTE AOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexo.

1.2. A contratação será dividida em lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO CEP	QTDE	UNID	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	Elaboração do Projeto Legal e Básico de restauro do telhado da Capela São José, nos moldes determinados pela NBR 13.532/1995, de edificações para o presente Termo de Referência objetiva viabilizar a contratação especializada na prestação de serviços de projetos arquitetônicos de Restauro.	15453	01	Unid.	R\$	R\$

1.3. Esta contratação é composta por lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o fornecedor interessado apresentar proposta pelo valor total (global) do lote, ou seja, o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto, conforme preconiza o **art. 33, inciso I da lei 14.133/2021 e art. 24 do Decreto Municipal 1.326/2023**.

1.5. Adota-se, nesta dispensa o ORÇAMENTO SIGILOSO, tendo em vista a previsão desta opção prevista no item 8 do Termo de Referência, em conformidade com o Art. 24 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com o fundamento no art. 13 do Decreto Municipal nº 1.326/2023.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema da Plataforma Eletrônica Licitar Digital - acessível no link <https://licitar.digital/>.

2.2. Poderão participar deste Dispensa Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Plataforma Eletrônica - Licitar Digital e demais documentos de habilitação estabelecidas neste edital.

2.2.1. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. **Não poderão participar desta dispensa** os licitantes:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. **que se enquadrem nas seguintes vedações, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021:**

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) **aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público** que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

3. - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do licitante na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O licitante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, conforme art. 30 do Decreto Municipal nº 1.324/2023.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a licitante.

3.4. Nos Valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/fornecimentos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, até a data e horário de abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema (art. 29, §3º do Decreto Municipal 1.326/2023).

3.9. O prazo de **validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. **A partir das 09h, da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos** e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Plataforma Licitar Digital), sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. A partir da data e horário estabelecidos no AD, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 08 (oito) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com art. 33 do Decreto Municipal nº 1.324/2023.

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.1 O lance deverá ser ofertado baseado pelo valor unitário do item.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema (art. 34 do Decreto Municipal nº 1.324/2023).

4.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 alterada pelas LC 147/2014 e 155/2016, bem como no art. 23 do Decreto nº 1326/2023**.

4.8.2. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. (art. 37 do Decreto Municipal nº 1.324/2023).

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. (art. 38 do Decreto Municipal nº 1.324/2023).

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance, quando o processo envolver o julgamento por lote, e que o lote se constitua de mais de item e, se necessário, **de documentos-complementares**.

5.4. **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar **PREÇOS INEXEQUÍVEIS** ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação. (observado por analogia ao art. 37 do Decreto Municipal 1.326/2023)

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de **inexecutabilidade** da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderão ser efetuadas diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **AMOSTRA**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.10.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.10.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.10.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.10.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após encerramento do julgamento das propostas, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação da Pregoeira, observado o prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação.

5.12.1. O(a) Agente de Contratação informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão no “**chat**”, o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa. (art. 29, § 4º e 5º do Decreto Municipal 1.326/2023).

5.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos **originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.13.1 - Nestes casos, a licitante **deverá encaminhar a documentação original** ou a cópia autenticada exigida ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

pessoal, no prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação, observado o art. 12, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14. Se o(a) Agente de Contratação se desconectar da Plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados; (art. 31, inciso VII do Decreto Municipal 1.326/2023.

5.15. Se a desconexão da Plataforma eletrônica para o a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, **no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na Plataforma eletrônica**, quando do retorno da conexão. (art. 31, inciso VIII do Decreto Municipal 1.326/2023.

5.16. **Havendo eventual empate entre** entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021.**

5.17. Todos os atos de julgamento proferidos pela(o) Pregoeira(o) observarão os **princípios** do art. 5º e os art. 11 e 12, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) c/c art. 41 do Decreto Municipal nº 1.324/2023.

6.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> até a data prevista para abertura da sessão e serão analisado em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e Cadastro Nacional de Empresas punidas (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep) ;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa** mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

6.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

6.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.5.8. **CPF e RG** - Carteira de Identidade dos sócios ou **CNH**.

6.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

6.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;

6.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.

6.6.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6.7. Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

6.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.7.1. Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, prazo de validade 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.7.2. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

6.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.8.1. Apresentar **Atestado de Capacitação Técnica em nome da empresa ou do profissional**, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

6.8.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

6.8.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.8.1.3. Qualificação/Habilitação Técnica Operacional e Profissional

6.8.1.4. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica – CRQPJ ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

6.8.1.5. Certidão de Registro ou Inscrição do(s) Profissional(is), mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física – CRQPF ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

6.8.1.6. Comprovação de aptidão da(s) empresa(s) licitante(s) e do(s) Profissional(is), de desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou CAT - Certidão de Acervo Técnico, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, que comprovem a execução de serviços de elaboração de projetos executivos e complementares, com aprovação junto aos órgãos estadual e Federal, com finalidade de obtenção de convênios ou instrumentos congêneres.

6.8.1.7.A comprovação da execução dos serviços acima descritos, poderão ser efetuada mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, registrado nas entidades profissionais competentes, mediante Certidões de Acervo Técnico – CAT, do(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s), de forma cumulativa, desde que, na CAT conste o nome da Empresa Licitante como EXECUTORA DOS SERVIÇOS, ou;

6.8.1.8.Caso opte, pela comprovação apenas com Atestado(s) de Capacidade Técnica, deverá ser fornecido por pessoas jurídicas de direito público, devendo este, ser elaborado em papel timbrado que identifique a contratante, devendo conter o nome da empresa executora, o nome da contratante, o período de execução, cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, em nome do Responsável Técnico ou empresa.

6.8.1.9. No ato de elaboração do Edital ou Aviso de Contratação Direta, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste Termo de Referência, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

6.8.1.10. Alvará de Funcionamento da empresa licitante, expedido pelo órgão Federal, Estadual ou Municipal;

6.8.1.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.9. REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.9.1 Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.2. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

6.9.3. A verificação pela(o) Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação devendo as mesmas serem juntadas aos autos do processo, observado o art. 64, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

6.9.4. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma, em respeito as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#). (art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021).

6.9.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

6.9.6. Caso haja necessidade de envio de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** após o julgamento da proposta e habilitação, os documentos serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo informado pela(o) Agente de Contratação, prorrogável por igual período. (art. 41, parágrafo único do Decreto Municipal nº 1.324/2023).

6.9.7. **SERÁ INABILITADO** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta. (art. 42, parágrafo único do Decreto Municipal nº 1.324/2023).

6.9.8. Na hipótese de não atender às exigências para habilitação, a(o) Agente de Contratação(o) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, também deverá atender as condições de habilitação, para fins de ser será declarado vencedor.

6.9.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

6.9.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado e declarado inicialmente vencedor. (art. 42, do Decreto Municipal nº 1.324/2023).

7. DA FASE FINAL, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Encerrado o procedimento descrito nos artigos anteriores, a Coordenação de Procedimentos Licitatórios, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, **PUBLICARÁ O RESULTADO da Dispensa Eletrônica no PNCP e no site oficial da Prefeitura Municipal**. (art. 45, do Decreto Municipal nº 1.324/2023)

7.2. Após a conclusão do julgamento do certame, o objeto da licitação será adjudicado e homologado em favor do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato do Prefeito Municipal será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.3. Após a assinatura do **ATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, a Coordenação de Procedimentos Licitatórios, no prazo de até 03 (três) dias úteis, encerrará o PC no sistema e **publicará o referido ato no PNCP e no site**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

oficial da Prefeitura Municipal, anexando comprovação da publicação aos autos do PC.
(art. 46, do Decreto Municipal nº 1.324/2023)

7.4. Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal poderá:

7.4.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

7.4.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

7.4.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

7.4.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

7.5. No caso do procedimento restar **deserto ou fracassado**, o agente de contratação poderá, conforme art. 43 do Decreto Municipal nº 1.324/2023)

7.5.1. Republicar o AD;

7.5.2. Fixar prazo para que os licitantes interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

7.5.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

7.6. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado pela Coordenação de Contratos para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento/Empenho), assinalando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 47 do Decreto Municipal nº 1.324/2023.

7.7. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico ou, excecionalmente, via correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

7.8. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.9. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.9.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.9.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.10. A recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem praticar os preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e em regulamento específico. (art. 68, § 3º do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.11. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos de regulamento específico, para eventual aplicação de penalidades administrativas. (art. 68, § 4º do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.12. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Serão aceitas assinaturas eletrônicas em contratos e em seus respectivos aditivos, bem como em quaisquer outros documentos que se refiram a esses instrumentos, exigindo-se, para o adjudicatário, a assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada e para o Secretário competente, a assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei Federal n. 14.063/2020. (art. 11 do Decreto Municipal 1.327/2023).

7.14. Após a assinatura da Termo de Contrato, a Gerência de Contratos e Convênios providenciará a publicação da sua íntegra no **Portal nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da Prefeitura www.confins.mg.gov.br**, nos termos do artigo 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 46 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

9. - SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1. a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.1. a 9.1.2. deste Aviso de Contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, bem como no Decreto Municipal nº 1.349/2023.
- 9.11. Enquanto tramitar o processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, a Administração poderá convocar, observada a ordem de classificação das propostas, os demais classificados para, desde que habilitados, executarem parcialmente, mediante assinatura de Contrato específico ou aceitação de instrumento equivalente, o remanescente do objeto desta contratação.
- 9.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

10. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento e Edital será divulgado na íntegra, na Plataforma Eletrônica Licitar Digital endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os documentos da fase de julgamento do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.2. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.5. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer licitantes interessados (procedimento deserto).

10.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão, segundo art. 32 do Decreto Municipal nº 1.324/2023.

10.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.14. Fica vedada qualquer comunicação entre o agente de contratação e os licitantes que participarem do procedimento de que trata esta seção fora do sistema. (art. 44 do Decreto Municipal nº 1324/2023)

10.15. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, de **segunda a sexta feira, das 9h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone (31) 3665-7928 e e-mail: licitacao@confins.mg.gov.br**. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

10.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.14.2. ANEXO II – Mapa de Gestão de Risco;

10.14.4. ANEXO III - Minuta de Contrato

Confins, 10 de fevereiro de 2025

Andreia Lucas
Agente de Contratação
Designada pela Portaria Municipal nº 5.498/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Confins

1. OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência deverá fazer parte integrante do edital de licitação e/ou aviso de contratação direta, que tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para elaboração de projeto arquitetônico de restauração inicial, para o telhado da Capela São José em Confins, visando a plena consecução do objeto pretendido.

2. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE RESTAURAÇÃO INICIAL, PARA O TELHADO DA CAPELA SÃO JOSÉ, INTEGRADO AO BEM TOMBADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE CONFINS, CAPELA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA À RUA SÃO JOSÉ S/N, NA CIDADE DE CONFINS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº174, DE 25 DE MARÇO DE 2003, CONDIZENTE AOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Previsão no PCA	O objeto em questão encontra-se previsto no plano de contratação anual /PCA 2025
Nível de prioridade conforme PCA	Alta

3. DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CEP	QNT.	UNID.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	Elaboração do Projeto Legal e Básico de restauro do telhado da	15453	1,00	Serviço	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

Capela São José, nos moldes determinados pela NBR 13.532/1995, de edificações para o presente Termo de Referência objetiva viabilizar a contratação especializada na prestação de serviços de projetos arquitetônicos de Restauro.					
--	--	--	--	--	--

4. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, os serviços são caracterizados como de natureza comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. (Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2. Em análise ao art. 18, inciso II e V do Decreto Municipal nº 1.323, de 09 de março de 2023¹ a elaboração do ETP será facultativa na hipótese de dispensa do Art.75, Inciso II da Lei 14133/21 e na hipótese de contratação de serviços padronizados ou constantes do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços, estando os itens devidamente cadastrados nos Sistemas Integrados de Gestão - módulo Licitações, Compras e Contratos, no campo cadastro de serviços, permitindo assim a emissão do Pedido de Compras Simples obtido do sistema informatizado, assinada pelo ordenador de despesas.

4. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A identidade cultural de um município começa a se formar através do seu processo de desenvolvimento e expansão urbana, criando aglomerados povoados com seus costumes e seu modo de viver. Com o processo de transformação e construção do seu território, surgem diversas manifestações culturais que fortalecem suas raízes e marcam o seu espaço. O patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico vai caracterizando a região, tornando referência para as gerações que crescem naquele espaço.

4.2. A Capela São José, localizada à Rua São José, s/n, na cidade de Confins/MG bem tombando pelo município conforme **Decreto de 174/2003**, aprovado no ICMS do Patrimônio Cultural IEPHA, no Exercício 2006. Nesse sentido, cabe ao poder público, junto com a sociedade civil, proteger e preservar seu patrimônio, dando o direito ao cidadão de conhecer seu passado e vivenciar sua cultura, conforme prevê a Lei Municipal nº 733, de 01 de dezembro de 2013.

¹ **Art. 18.** O ETP será obrigatoriamente elaborado nas contratações públicas de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, contendo os elementos constantes do modelo anexo a este Decreto, excetuando-se as seguintes hipóteses, na qual a sua elaboração será facultativa, a critério do Secretário Municipal competente:

II. Dispensas de Licitação previstas nos incisos I, II, III e VIII do caput do Art.75 da Lei 14133/21

V. Aquisição de produtos ou contratação de serviços padronizados ou constantes do CEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

de 2014, que estabelece normas de proteção do Patrimônio Histórico de Confins e cria o fundo Municipal do Patrimônio cultural e dá outras providências.

4.3. Outro ponto importante que vale destacar a respeito dos patrimônios históricos é o fato de que além de preservar, é preciso que se invista nas restaurações de locais que são abarcados nesse termo, como os prédios históricos.

4.4. Atentamos também para a Portaria 35/2022 IEPHA, sobre o estado de conservação inferior a 50%, estado precário, o bem apresenta problemas que comprometem sua integridade. São necessárias obras de contenção/estabilização e restauração.

4.5. O bem cujo laudo apresentar estado de conservação precário durante três anos consecutivos não será considerado satisfatório para sua avaliação. É necessário projeto de restauração ou a comprovação de obra/intervenção para envio do conjunto documental A - Laudos Técnicos de Estado de Conservação dos Bens Materiais do município ao IEPHA para avaliação, não somente para efeitos de formalidades, mas para integridade física do bem sem causar riscos a sociedade, **preservar a memória coletiva**, ajudando a manter a identidade e a memória de uma sociedade, **preservar a originalidade** restauração deve ser fiel às características originais do bem, evitando reconstruir ou embelezar, **Preservar a memória afetiva**, o bem faz parte da memória afetiva do município, e **Conservação da história**, a restauração da Capela São José conserva a sua identidade e a sua finalidade original.

4.6. Em decorrência dos citados requisitos e da reunião 69º do conselho municipal de cultura e turismo, realizada dia 01/11/2024.

4.7. A fim de resolver e solucionar esse problema, que seria inicialmente A ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA A RESTAURAÇÃO do teto da igreja, faz necessários a contratação de uma empresa para prestação de serviço, objeto deste TERMO DE REFERENCIA, para fins de elaborar os projetos.

4.8. Todas essas ações requerem profissional especializado, no momento atual, o município não tem condições de atender, sobretudo em face dos recursos humanos disponíveis nas Secretarias Municipais, assim, torna-se necessária a contratação desse serviço.

4.9. Diante do exposto, resta justificado as razões de interesse público em contratar uma empresa para prestação dos serviços, pois, será de suma importância para o bom andamento da reforma do telhado da Capela São José, integrado ao bem tombado pelo conselho municipal de Confins.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA E TÉCNICA

5.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declarações são as usuais para a generalidade dos objetos, nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

14.133/2021, deverão ser exigidos e juntados para fins de habilitação de licitante.

5.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. Qualificação/Habilitação Técnica Operacional e Profissional

5.2.2 Certidão de Registro ou Inscrição da empresa, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica – CRQPJ ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

5.2.3 Certidão de Registro ou Inscrição do(s) Profissional(is), mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física – CRQPF ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

5.2.4 Comprovação de aptidão da(s) empresa(s) licitante(s) e do(s) Profissional(is), de desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou CAT - Certidão de Acervo Técnico, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, que comprovem a execução de serviços de elaboração de projetos executivos e complementares, com aprovação junto aos órgãos estadual e Federal, com finalidade de obtenção de convênios ou instrumentos congêneres.

5.2.5.A comprovação da execução dos serviços acima descritos, poderão ser efetuada mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, registrado nas entidades profissionais competentes, mediante Certidões de Acervo Técnico – CAT, do(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s), de forma cumulativa, desde que, na CAT conste o nome da Empresa Licitante como EXECUTORA DOS SERVIÇOS, ou;

5.2.6.Caso opte, pela comprovação apenas com Atestado(s) de Capacidade Técnica, deverá ser fornecido por pessoas jurídicas de direito público, devendo este, ser elaborado em papel timbrado que identifique a contratante, devendo conter o nome da empresa executora, o nome da contratante, o período de execução, cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em nome do Responsável Técnico ou empresa.

5.2.7. No ato de elaboração do Edital ou Aviso de Contratação Direta, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste Termo de Referência, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.8. Alvará de Funcionamento da empresa licitante, expedido pelo órgão Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. DECLARAÇÃO

5.3.1. **DECLARAÇÃO CONJUNTA** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal; Declaração de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando for o caso, conforme modelo a ser anexado no edital;

5.3.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

6- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATUAL

6.1. Os serviços deverão ser executados no prazo em até 120 dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, conforme demanda da Secretaria de Cultura e Turismo.

6.2. Caso não seja possível a entrega dos serviços dentro do prazo estipulado no item 5.1, a licitante deverá comunicar as razões no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Rua São José s/n, Confins no horário e nos dias estabelecidos pela Secretaria demandante.

6.4. Durante o prazo de vigência, poderão ocorrer alterações dos horários e novas datas poderão ser incorporadas, a critério da Secretaria demandante, sempre no Município de Confins/MG.

6.5. A Prefeitura do Município de Confins não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições do FORNECEDOR que venham a prejudicar a Secretaria demandante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.6. O fornecedor no momento da entrega deverá apresentar juntamente com equipamentos e Nota Fiscal a Autorização de Fornecimento (AF), que foi emitido pela secretaria solicitante.

6.7.1. O FORNECEDOR deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência do presente contrato ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

6.8. Os projetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias corridos, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença do serviço ofertado no certame.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.11. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade e especificação dos serviços fornecidos.

6.12. Os equipamentos, mesmo depois de aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a pré existência de defeitos, má fé por parte do fornecedor e/ou condições inadequadas de transporte.

6.13. Caso seja necessário, a secretaria pode solicitar a eventual correção, ainda que a vigência da ata/contrato tenha encerrado, desde que esta solicitação seja feita dentro do período de validade do produto.

7- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1ª ETAPA – Serviços Preliminares e Levantamentos

Esta etapa tem o objetivo de conhecer e analisar o bem tombado sob os aspectos históricos, estéticos, artísticos, formais e técnicos, além de avaliar a necessidade de obras emergenciais, visto o estado de degradação do imóvel. São atividades componentes desta etapa:

-Projeto Estabilização:

Compreende a realização de estudos, levantamentos arquitetônicos e prospecções para elaboração de projeto de restauro do telhado

-.Pesquisa Histórica:

Compreende a entrega dos seguintes produtos: relatório contendo descrição sumária do contexto histórico no qual o prédio foi construído; data e informação sobre o período da construção e das intervenções posteriores; autor do projeto, construtores, escultores, pintores, proprietários atuais e anteriores, básicos.

-.Levantamento Cadastral:

Compreende a rigorosa e detalhada representação gráfica das características físicas e geométricas da edificação, do terreno e dos demais elementos físicos presentes na área a ser levantada através dos seguintes desenhos: Planta de Situação; Planta de Locação; Plantas de Baixas; Fachadas; Cortes; Plantas de Cobertura.

-.Documentação Fotográfica:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

Visa complementar a compreensão do Bem Tombado e registrar seu real estado, anterior à intervenção. O seu conteúdo deve abranger fotos externas e internas.

2ª ETAPA – Diagnóstico

É a etapa de consolidação dos estudos e pesquisas anteriormente realizadas, analisando de forma minuciosa determinados problemas ou interesses específicos de utilização do imóvel. A análise integrada das informações obtidas anteriormente com as que forem produzidas nesta etapa será sintetizada no diagnóstico propriamente dito. São atividades componentes desta etapa:

- Mapeamento de Danos do telhado:

Tem como objetivo a representação gráfica do levantamento de todos os danos existentes e identificados, relacionando-os aos seus agentes e causas.

São considerados danos todos os tipos de lesões e perdas materiais e estruturais, tais como: fissuras, degradações por umidade e ataque de xilófagos, abatimentos, deformações, destacamento, corrosão e outros.

-.Análise do Estado de Conservação:

Após o levantamento das patologias do Bem, procedem-se às análises do estado de conservação, considerando as informações reunidas na etapa de Identificação e Conhecimento do Bem: pesquisa histórica, levantamento físico, análise tipológica e identificação de materiais e do sistema construtivo e nas prospecções.

Assim, deverão estar claramente identificados os seguintes componentes:

- Avaliação do Estado de Conservação dos Materiais
- Avaliação do Estado de Conservação do Sistema Estrutural
- Identificação dos Agentes Degradadores
- Caracterização dos danos de Fundação e danos Estruturais

-.Prospecções:

Tem por objetivo fornecer informações complementares, possibilitando análises e deduções de hipóteses de diagnóstico, alternativas de soluções de projeto.

Elas estão divididas nos seguintes itens: Arquitetônica e Estrutural e do Sistema Construtivo.

3ª ETAPA –Projeto

Compreende o conjunto de ações necessárias para caracterizar a proposta de intervenção determinando soluções e procedimentos de execução, abordando técnica e conceito. A etapa de Projetos subdivide-se em três partes: Estudo Preliminar de Restauração Arquitetônica, Projeto Básico de Restauração Arquitetônica e Complementares e Projeto Executivo de Restauração Arquitetônica e Complementares.

-.Estudo Preliminar de Restauração Arquitetônica do telhado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

Apresentação do conceito e fundamentos da Proposta de Intervenção, com indicativos de soluções para os problemas e questões levantadas no diagnóstico. O Estudo Preliminar irá também subsidiar a consulta prévia. Os produtos deverão ser apresentados na forma de:

- Memorial Descritivo – Contendo a indicação e justificativa para as soluções técnicas propostas;
- Especificações Preliminares de Materiais e Serviços;
- Projeto – Proposta conceitual e da viabilidade técnica das propostas, por meio de: plantas gerais, cortes e elevações esquemáticos, perspectivas e outros.

-Projeto Básico de Restauração Arquitetônica do telhado

Deverão ser desenvolvidos todos os elementos e informações necessários para definir a intervenção proposta, nos seus aspectos técnicos, conceituais, quantitativos e executivos, com vistas à execução.

Todos os projetos deverão ser desenvolvidos respeitando integralmente a legislação que incide sobre o imóvel, seja junto ao IPHAN, IEPHA, à Prefeitura Municipal. Os produtos deverão ser apresentados na forma de:

- Memorial Descritivo – Detalhamento da proposta de intervenção, com as devidas justificativas conceituais das soluções técnicas adotadas e das especificações de materiais.
- Especificações de Materiais e Serviços – Definição dos materiais e acabamentos a serem utilizados, em especial esquadrias e telhado.
- Projeto Básico de Arquitetura – solução arquitetônica adotada, contendo todas as cotas e indicação de especificações de materiais e serviços necessários. Este conjunto de documentos obedecerá às informações contidas no levantamento cadastral nos itens que o compõe: Planta de Situação; Planta de Locação; Plantas Baixas; Fachadas; Cortes; Coberturas.

- Projeto Executivo de Restauração Arquitetônica

Deverão ser desenvolvidas e detalhadas as informações prestadas na etapa de Projeto Básico, acrescidas de todos os detalhes construtivos e indicações necessárias à perfeita compreensão dos serviços, técnicas e materiais empregados, com vistas à execução da obra, definição de orçamento e fixação de prazos.

Todos os projetos deverão ser desenvolvidos respeitando integralmente a legislação que incide sobre o imóvel, seja junto ao IPHAN, IEPHA, à Prefeitura Municipal. Os produtos deverão ser apresentados na forma de:

- Memorial Descritivo – Revisão e complementação dos componentes do Memorial Descritivo apresentado na etapa de Projeto Básico, elaborado em forma definitiva.
- Caderno de Especificações Técnicas, Serviços e Procedimentos – Revisão dos serviços e das especificações de materiais e acabamentos relacionados no Projeto Básico, assim como a descrição minuciosa dos procedimentos de execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

- Projeto Executivo de Arquitetura do telhado– Desenvolvimento e detalhamento de todos os elementos relacionados na etapa de Projeto Básico, revisados e complementados em forma definitiva, fornecendo todas as informações arquitetônicas necessárias à perfeita execução da obra.

PRODUTOS FINAIS

Todos os desenhos deverão ser elaborados de acordo com o padrão:

- a) Deverá ser entregue pela Contratada Projeto Legal referentes ao objeto deste Termo, na escala 1/50, em meio digital (DWG e PDF).
- b) Os relatórios técnicos da etapa de Estudo Preliminar deverão ser apresentados em duas vias impressas e em meio digital.
- c) Deverá ser entregue pela Contratada Projeto Legal na escala 1/50, plotado em papel sulfite, qualidade final, em 3 (três) cópias, todas assinadas pelo autor. Essas cópias deverão ser apresentadas pelo autor do projeto aos órgãos responsáveis.
- d) Deverá ser fornecida pela Contratada toda documentação exigida pela Prefeitura para aprovação do projeto: RRT do autor do projeto, boleto bancário do pagamento da RRT do autor do projeto, cópia do CAU do arquiteto autor do projeto, cópia do pagamento da anuidade do CAU do autor do projeto;
- e) As representações das soluções adotadas em todos os projetos deverão ser feita através de desenhos digitalizados, elaborados conforme exigências das normas da ABNT, em escalas, padrões e legendas compatíveis, compreendendo, entre outros tipos de representação necessários ao entendimento da proposta.
- f) Deverá ser entregue pela Contratada Projeto Básico referente ao objeto deste Termo, na escala 1/50, em meio digital (DWG e PDF).
- g) Deverá ser entregue pela Contratada Projeto Básico, plotado em papel sulfite, qualidade final, em 2 (duas) cópias.
- h) Deverá ser entregue pela Contratada Cronograma Físico e Financeiro para a obra, impresso em 2 (duas) vias e em meio digital (XLS ou XLSX).

8. DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia é de 6(seis) meses, contados da data da aprovação e aceite dos serviços, para correções necessárias.

9-DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal nos termos das Portaria Municipal nº 5.266, de 18 de abril de 2024;

9.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Sr. Rildo Carlos Ribeiro Dos Santos, em substituição Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Confins,

9.1.2 **FISCAL DO CONTRATO:** Douglas Gonçalves Moreira - Gerente de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. O fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA E FORMA DE FORNECIMENTO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1. **Recomenda-se** que a seja utilizada a modalidade licitatória seja **DISPENSA ELETRÔNICA**, conforme prevê art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e c/c o art. 23 e art. 24 inciso II do Decreto Municipal nº 1.324/2023 que dispõe sobre os regulamentos da fase preparatória de compras, licitações, locações e serviços, no âmbito do Poder Executivo do Município de Confins, caso o valor total estimado seja igual ou inferior a R\$ 59.906,02,

OU

caso o valor total estimado seja acima de R\$ 59.906,02 sugere que a modalidade licitatória seja **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme prevê art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 66 do Decreto Municipal nº 1.326/2023 que regulamenta a realização de processos licitatórios e dos procedimentos auxiliares de sistema de registro de preços e credenciamento no âmbito do Poder Executivo do Município de Confins – MG.

10.3. Aceitabilidade observará os valores praticados no mercado apurados durante fase de cotação.

10.4. A despesa com a execução do objeto desta licitação **tem valor estimado sigiloso** em conformidade com o Art. 24 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com o fundamento no art. 13 do Decreto Municipal nº 1.326/2023.

11- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL

12- REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA:

12.1. Aplica a presente demanda de contratação a visita conforme solicitação da Secretaria.

13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Compete à CONTRATADA prestar os serviços do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital/Aviso de Contratação Direta, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.2. Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço.
- 13.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE.
- 13.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato.
- 13.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 13.6. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas;
- 13.7. Realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados, contados do recebimento da Autorização de Serviço;
- 13.8. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.
- 13.9. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;
- 13.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 13.11. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- 13.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 13.13. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 13.14. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá;
- 13.15. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- 13.16. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo de vinte e quatro horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

13.17 Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.18 Apresentar cronograma físico-financeiro detalhado juntamente com a proposta e este então será aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

13.19 Apresentar, às suas custas, todas as cópias, plotagens e mídias necessárias à análise dos projetos/documentação de que se trata;

13.20 É de responsabilidade do CONTRATADO, ainda, as seguintes obrigações sociais:

a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação; 6.15. Emitir a Nota Fiscal/fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas, com o mesmo número de CNPJ da proposta e da documentação de habilitação.

14- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Responsabilidade pela supervisão, avaliação, dentre as quais se relacionam: instar e autorizar o início dos serviços de restauração;

14.2. Efetuar a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) pelo Setor de Compras e encaminhar a CONTRATADA,

14.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

14.4. Proporcionar todas as informações indispensáveis à boa execução dos compromissos assumidos, bem como proporcionar a CONTRATADA todas as facilidades para que esta possa executar os serviços;

14.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

14.6. Solicitar a substituição de qualquer dos integrantes da equipe da empresa contratada, que atuar em desacordo com regras estabelecidas neste TR ou que não possua a qualificação técnica necessária exigida;

14.7. Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas;

14.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

14.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;

14.9. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

14.10. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital;

14.11. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

14.12. Publicar o(s) preço(s), o(s) prestador(es) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação do Município de Confins;

14.13. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.

15- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, 1º, INCISO XII DA LEI 14.133/2021)

15.1. Considerando a natureza da prestação do serviço, não há previsão de impactos ambientais.

16- AFERIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento pela efetiva execução dos serviços a contratante pagará a contratada através de 02 parcelas, sendo 50% do valor no momento da emissão da AF e 50% após a conclusão dos serviços em até 30 (trinta) dias, a CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal e Relatório de Execução Final, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.**

16.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, só iniciar-se-á após o ateste e recebimento da Nota Fiscal / Fatura pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente ao item solicitado, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Confins-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).

16.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Confins-MG.

16.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, posteriormente a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

16.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

16.7. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente ou paralise a execução dos serviços por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Confins-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

17-. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Considerando o prazo de validade do contrato e demais legislações pertinentes, fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

vedado qualquer reajustamento de preços contratos;

18-DA VIGÊNCIA E DA FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O objeto do presente Termo de Referência será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

18.2. O prazo de vigência do instrumento contratual é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela

Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Câmara, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

18.3. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.4. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início a execução.

19 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 19.000,00(dezenove mil) para prestação de todos os serviços constantes do objeto deste Termo de Referência.

19.2. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, estando inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

objeto.

20- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas oriundas da presente aquisição correção por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) menciona(s) abaixo:

33903900000 - Ficha: 351 Fonte: 15000000000

21 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1. O presente Contrato é firmado para vigorar no período de 06 meses, podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Câmara, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

22- DA LEI QUE REGERÁ O PROCESSO

22.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações.

23- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Qualquer dúvida relacionada com o objeto deste Termo poderá ser esclarecida pelo Chefe de Governo Sr. Rildo Carlos Ribeiro Dos Santos, em substituição Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Confins, e-mail: gabinete@confins.mg.gov.br.

Confins/MG, 20 de janeiro de 2025.

RILDO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
Chefe de Governo

Em substituição Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Confins

DOUGLAS GONÇALVES MOREIRA
Gerente de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Confins/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório: 0xx/2025
Modalidade: Dispensa Eletrônica
Número da Licitação: 0xx/2025
Fornecimento

CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Nº 0XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE CONFINS/MG E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos XX de XXXXX de 2025, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 266 - Centro – Confins/MG, neste ato representado pelo atual **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Sr.Rildo Carlos Ribeiro dos Santos**, Chefe de Governo, em substituição Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Confins ,cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.481 de 16 de janeiro de 2025, nomeada pela Portaria nº 5.497, de 16 de janeiro de 2025 como Gestor das contratações públicas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, nº XXX, bairro: XXXX, (cidade)/(Estado), CEP: XX.XXX-XXX, Tel: (XX) XXXX-XXXX e e-mail XXXXXX@XXXX.XXX, neste ato representado por sua representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, RG: XXXXX e **CPF: XXX.XXX.XXX-XX**, doravante **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que regulamentam a nova lei de licitações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **processo licitatório nº XXX/2025, na modalidade Dispensa Eletrônica nº. XXX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE RESTAURAÇÃO INICIAL, PARA O TELHADO DA CAPELA SÃO JOSÉ, INTEGRADO AO BEM TOMBADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE CONFINS, CAPELA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA À RUA SÃO JOSÉ S/N, NA CIDADE DE CONFINS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº174, DE 25 DE MARÇO DE 2003, CONDIZENTE AOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO**

1.2. Objeto da contratação:

Contratada (razão social, CNPJ/MF)						
Item	Cep	Descrição / Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

1	xx	xxxx	xxxxx	xxxxxx	xxxx	xxxx
---	----	------	-------	--------	------	------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Dispensa Eletrônica de origem;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

2.2. O prazo de vigência do instrumento contratual é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Câmara, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

2.4. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início a execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo em até 120 dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, conforme demanda da Secretaria de Cultura e Turismo.

3.2. Caso não seja possível a entrega dos serviços dentro do prazo estipulado no item 5.1, o licitante deverá comunicar as razões no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Rua São José s/n, Confins no horário e nos dias estabelecidos pela Secretaria demandante.

3.4. Durante o prazo de vigência, poderão ocorrer alterações dos horários e novas datas poderão ser incorporadas, a critério da Secretaria demandante, sempre no Município de Confins/MG.

3.5. A Prefeitura do Município de Confins não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições do FORNECEDOR que venham a prejudicar a Secretaria demandante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.6. O fornecedor no momento da entrega deverá apresentar juntamente com equipamentos a Nota Fiscal a Autorização de Fornecimento (AF), que foi emitido pela secretaria solicitante.

3.7.1. O FORNECEDOR deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência do presente contrato ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

3.8. Os projetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias corridos, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença do serviço ofertado no certame.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.11. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade e especificação dos serviços fornecidos.

3.12. Os equipamentos, mesmo depois de aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a pré existência de defeitos, má fé por parte do fornecedor e/ou condições inadequadas de transporte.

3.13. Caso seja necessário, a secretaria pode solicitar a eventual correção, ainda que a vigência da ata/contrato tenha encerrado, desde que esta solicitação seja feita dentro do período de validade do produto.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal nos termos das Portaria Municipal nº 5.266, de 18 de abril de 2024;

4.1.1. **GESTOR DO CONTRATO**: Sr. Rildo Carlos Ribeiro Dos Santos, em substituição do Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Confins,

4.1.2 **FISCAL DO CONTRATO**: Douglas Gonçalves Moreira - Gerente de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. O fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA- AFERIÇÃO E PAGAMENTO

6.1.O pagamento pela efetiva execução do serviços a contratante pagará a contratada através de 02 parcelas, sendo 50% do valor no momento da emissão da AF e 50% após a conclusão dos serviços em até 30 (trinta) dias, a CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal e Relatório de Execução Final, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos a contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Administração.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar a contratada, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

6.2.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais, observado o **art. 88 do Decreto Municipal nº 1.327/2023**.

6.4. Sobre o valor devido a contratada , a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.5. É vedado a contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste instrumento.

6.6. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas da qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A contratada retarde indevidamente o fornecimentos dos equipamentos ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.
- d) Débito da contratada para com o Município de Confins-MG proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outras do contrato.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS (REEQUILÍBRIO E REAJUSTE)

7.1. Poderão serem **reajustados os preços**, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice **IPCA-E**. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 71, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.1.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor em seu requerimento de reajuste.

7.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2. O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será deferido pelo titular da Secretaria interessada mediante a comprovação, pela contratada, do aumento de custos que inviabilizem a manutenção das condições efetivas da proposta, ocasionado por uma das hipóteses previstas em lei.

7.2.1. A contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Protocolo físico/on line ou enviado para o e-mail do respectivo FC, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados: (art. 74, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.2.1.1. Identificação completa da contratada, número do processo licitatório e/ou processo de dispensa ou inexigibilidade, e número do contrato;

7.2.1.2. Justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.2.1.3. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato,

7.2.1.4. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS.

7.2.2 Para a recomposição dos preços, a contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de documentos, tais como:

- a) lista de preço de fabricantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de reequilíbrio;
- c) reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;
- d) cópias de Conveções de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos,
- e) planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no valor total pactuado
- f) Outros documentos que comprovem a origem do desequilíbrio econômico-financeiro.

7.3. O requerimento de reequilíbrio financeiro será encaminhado pelo FC à Coordenação de Compras, Orçamento e Cotação ou feita pelo próprio gestor, para realização de Cotação de preços, conforme regras contidas no Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2023, no prazo de até 10 dias úteis. Obtida a cotação de preços, o Gestor do Contrato proferirá decisão fundamentada sobre o pedido formulado, no prazo de até 05 dias úteis. (art. 76, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.4. Independentemente de solicitação, o Gestor do Contrato convocará a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos ou serviços no mercado. (art. 77, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.5. Não será aprovado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos se não atendidas todas as disposições nesta cláusula (art. 78, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.6. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da entrega de toda a documentação prevista nesta cláusula. (art. 79, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.6.1. É vedado à contratada interromper a execução do contrato enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio de preços, estando neste caso, sujeita às penalidades previstas em contrato ou no edital, sendo-lhe assegurado o recebimento retroativo da diferença de valores a que a contratada fizer jus, em decorrência do deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

7.7. Caso seja reconhecido o direito da contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro este terá seus efeitos reconhecidos a partir da data de realização do protocolo do pedido ou do recebimento efetivo do e-mail com o requerimento. (art. 80, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida à contratada indenização por meio de termo indenizatório (art. 81, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual.

7.9. Em caso de solicitação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pela contratada somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Responsabilidade pela supervisão, avaliação, dentre as quais se relacionam: instar e autorizar o início dos serviços de restauração;

8.2. Efetuar a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) pelo Setor de Compras e encaminhar a CONTRATADA,

8.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.4. Proporcionar todas as informações indispensáveis à boa execução dos compromissos assumidos, bem como proporcionar a CONTRATADA todas as facilidades para que esta possa executar os serviços;

8.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada;

8.6. Solicitar a substituição de qualquer dos integrantes da equipe da empresa contratada, que atuar em desacordo com regras estabelecidas neste TR ou que não possua a qualificação técnica necessária exigida;

8.7. Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas;

8.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

8.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;

8.9. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

8.10. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital;

8.11. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

8.12. Instrumento de contratação deverá ser publicado na íntegra no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial da Prefeitura**, nos termos do artigo 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA prestar os serviços do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital/Aviso de Contratação Direta, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;

9.2. Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço.

9.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE.

9.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato.

9.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.6. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas;

9.7. Realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados, contados do recebimento da Autorização de Serviço;

9.8. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

9.9. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

9.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.11. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;

9.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

9.13. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

9.14. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá;

9.15. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;

9.16 Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo de vinte e quatro horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos;

9.17 Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.18 Apresentar cronograma físico-financeiro detalhado juntamente com a proposta e este então será aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

9.19 Apresentar, às suas custas, todas as cópias, plotagens e mídias necessárias à análise dos projetos/documentação de que se trata;

9.20 É de responsabilidade do CONTRATADO, ainda, as seguintes obrigações sociais:

a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.15. Emitir a Nota Fiscal/fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas, com o mesmo número de CNPJ da proposta e da documentação de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. O prazo de garantia é de 6(seis) meses, contados da data da aprovação e aceite dos serviços, para correções necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- a) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;
 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Em atendimento ao art. 150, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021², segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida, podendo serem substituí-das no exercício seguinte, quais serão sempre informadas no momento de solicitação de emissão a AF pelo ordenador de despesa:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

33903900000 - Ficha: 351 Fonte: 150000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial deste Município www.confins.mg.gov.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

² Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensam testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale como título executivo extrajudicial contra terceiros desde a sua publicação.(art. 13 do Decreto Municipal nº 1.327/2023)

17.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, **caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de XX/XX/2025.** Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e art. 11 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

Confins/MG, XX de XXX de 2025.

RILDO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
Chefe de Governo
Em substituição Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Confins

Representante Legal
EMPRESA CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7D4-7D09-74B6-B080

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREIA LUCAS DA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-77) em 10/02/2025 11:10:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://confins.1doc.com.br/verificacao/A7D4-7D09-74B6-B080>